



Protocolo nº 76768 de 14/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76768 em 23/11/2023 e averbado no registro primitivo nº 194 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministerio Público | ISS | Condição | Outras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 180,86 | RS 51,43 | RS 35,13 | RS 9,53 | RS 12,45 | RS 8,64 | RS 9,03 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 307,07 |

SOCIEDADE ESPÍRITA LEGIONÁRIAS DO BEM

RUA DEOCLIDES BARBOSA LEME Nº 411 – VL. STA HELENA –

CNPJ Nº 50.485.457/0001-01 = INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Artigo 1º - A Sociedade Espírita Legionárias do Bem, também designada pela sigla SELB, constituída em 30 de junho de 1966, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Franca, Estado de São Paulo, à Rua Deoclides Barbosa Leme Nº 411, Vila Santa Helena e foro em Franca SP. É uma organização constituída nos moldes da Lei 10.406 de 10/01/2002 Novo Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º - a Sociedade Espírita Legionárias do Bem tem por finalidades:

- O estudo, a prática e a difusão do espiritismo em seu triplice aspecto – filosófico científico e religioso com base nas obras da codificação Kardequiana, para assim prestar assistência espiritual aos seres humanos e levá-los a vivenciarem o Evangelho de Jesus Cristo, de maneira voluntária, consciente e permanente;
- Prestar assistência social, educacional, de saúde, espiritual e material, gratuita, para pessoas em situação de vulnerabilidade social, com objetivo de sua promoção humana e social, dando prioridade à infância e juventude, sem distinção de raça, cor, nacionalidade ou religião;
- Promover ações sócio assistenciais e prestar serviços gratuitos de forma continuada, permanente e planejada que beneficiem crianças/adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses e suas famílias, em situações de vulnerabilidade ou de risco social, objetivando a proteção social especial com perspectiva da autonomia e da defesa e garantia dos direitos do usuário assim como sua participação efetiva nesse processo.
- Criar, administrar e manter unidades escolares, proporcionando educação de qualidade, visando o desenvolvimento integral dos educandos.
- Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Sociedade Espírita Legionárias do Bem, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A Sociedade Espírita Legionárias do Bem terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.



| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministerio Público | ISS | Condução | Otras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|----------------|-----------|
| RS 180,86 | RS 51,43 | RS 35,13 | RS 9,53 | RS 12,45 | RS 8,64 | RS 9,03 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 307,07 |

SOCIEDADE ESPÍRITA LEGIONÁRIAS DO BEM

RUA DEOCLIDES BARBOSA LEME Nº 411 – VL. STA HELENA – 14406-320 – FRANCA – SP
CNPJ Nº 50.485.457/0001-01 = INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

§ Único – Somente os associados efetivos têm o direito a votar e a serem eleitos nas Assembleias e podem ocupar os cargos diretivos da Sociedade e seus departamentos.

Artigo 10º - São deveres dos associados em geral:

- Contribuir com a mensalidade mínima fixada pela diretoria;
- Cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais com espírito de colaboração e harmonia.

§ Único – Aos associados efetivos compete, mais:

- Interessar-se pelas atividades administrativas e assistenciais da Sociedade e com elas cooperar;
- Desempenhar com dedicação, responsabilidade e probidade os cargos ou tarefas que lhe forem confiadas.

Artigo 11º - Os associados têm o direito de frequentar a Sociedade e tomar parte em suas reuniões, usando de todas as regalias oferecidas aos associados e frequentadores, desde que observados os Regimentos internos das respectivas atividades.

Artigo 12º - A demissão de associado efetivo dar-se-á quando esse julgar necessário, protocolando junto à secretaria da associação, seu pedido de demissão.

Artigo 13º - Deixará de ser associado efetivo:

- Aquele cuja conduta moral, associativa ou pública fique comprovado ser inconveniente à Sociedade ou que nela tenha ingressado, também comprovadamente, com evidente propósito de desvirtuar suas finalidades;
- Aquele que, sendo associado efetivo, não cumprir os deveres estatutários que lhe são específicos;
- Somente a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, poderá decidir sobre a exclusão de qualquer associado efetivo.

Artigo 14º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição, bem como a instituição não remunera e nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Artigo 15º - A eleição e posse automática da Diretoria e do Conselho Fiscal terão lugar na mesma Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro, sendo o mandato valido por 2 (dois) anos.





Protocolo nº 76768 de 14/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76768 em 23/11/2023 e averbado no registro primitivo nº 194 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministerio Público | ISS | Condição | Otras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|----------------|-----------|
| RS 180,86 | RS 51,43 | RS 35,13 | RS 9,53 | RS 12,45 | RS 8,64 | RS 9,03 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 307,07 |

SOCIEDADE ESPÍRITA LEGIONÁRIAS DO BEM

RUA DEOCLIDES BARBOSA LEME Nº 411 – VL. STA HELENA – 14406-320 – FRANCA – SP
CNPJ Nº 50.485.457/0001-01 = INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

§ Único - O mandato da diretoria se estende até a eleição e posse da diretoria.

Artigo 16º - A indicação de nomes para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal poderá ser feita:

- Pela Diretoria, que registrará em ata de sua reunião mensal, no mês que anteceder ao da eleição;
- Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, que encaminharão por escrito à Diretoria em tempo hábil para constar na ata da reunião citada no item anterior.

Artigo 17º - Nas eleições obedecer-se-ão as seguintes normas:

- Quando houver mais de uma chapa inscrita, a eleição será por escrutínio secreto e será declarada eleita aquela que tiver maioria simples de votos;
- No caso de uma única chapa, a eleição de fará por aclamação;
- O associado para votar e ser votado, devera estar incluso no quadro associativo há mais de seis meses.

Artigo 18º - Extingue-se o mandato do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- Vier a falecer;
- Deixar de ser associado efetivo;
- Renunciar ao cargo;
- For destituído por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Artigo 19º - Vagando-se quaisquer dos cargos, nos termos do artigo anterior, a Diretoria ou Conselho fiscal convocará um dos seus suplentes para recompor-se, remanejando, se necessário, os componentes.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º - a Sociedade Espírita Legionárias do Bem será administrada por:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;

Artigo 21º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se-á dos associados efetivos existentes, em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 22º - Compete à Assembleia Geral:

- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;



(Handwritten initials and signatures)

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 180,86 | RS 51,43 | RS 35,13 | RS 9,53 | RS 12,45 | RS 8,64 | RS 9,03 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 307,07 |

SOCIEDADE ESPÍRITA LEGIONÁRIAS DO BEM

RUA DEOCLIDES BARBOSA LEME Nº 411 – VL. STA HELENA – 14406-320 – FRANCA – SP
CNPJ Nº 50.485.457/0001-01 = INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

- b) Decidir sobre reformas do estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 46º;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Somente a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada poderá decidir sobre a destituição de qualquer componente da Diretoria ou do Conselho Fiscal, dando-lhe pleno direito de defesa.

§ Único – As deliberações da Assembleia Geral somente serão válidas se representarem a opinião da maioria simples dos associados efetivos presentes.

Artigo 23º – A Assembleia Geral será realizada ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de fevereiro em dia a ser fixado pela Diretoria, para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) De dois em dois anos, para além dos trabalhos citados no item anterior, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, que serão automaticamente empossados;
- d) Outros assuntos constantes na pauta.

Artigo 24º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Diretoria
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Por 1/5 (um quinto) ou mais dos associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias, em pleno gozo de seus direitos, desde que justifique as razões porque o requerem.

Artigo 25º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

§ Único – Qualquer Assembleia apenas se realizará em primeira convocação com a presença absoluta dos associados efetivos. Não comparecendo número suficiente, a Assembleia apenas poderá se realizar em convocações seguintes com a presença mínima de dois terços dos associados efetivos.

CAPÍTULO V DA DIRETÓRIA

Artigo 26º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.



| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministerio Público | ISS | Condição | Outras Despesas | Total |
|-------------|-----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|------------|
| R\$ 180,86 | R\$ 51,43 | R\$ 35,13 | R\$ 9,53 | R\$ 12,45 | R\$ 8,64 | R\$ 9,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 307,07 |

SOCIEDADE ESPÍRITA LEGIONÁRIAS DO BEM

RUA DEOCLIDES BARBOSA LEME Nº 411 – VL. STA HELENA – 14406-320 – FRANCA – SP
CNPJ Nº 50.485.457/0001-01 = INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 1222754

§ 1º - O Mandato da Diretora será de 2(dois) anos;

§ 2º - Não poderá haver mais de uma reeleição consecutiva para o cargo de Presidente.

Artigo 27º - Compete à Diretoria:

- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para a realização de atividades de interesse comum;
- Contratar e demitir funcionários;
- As deliberações da Diretoria somente serão válidas se tiverem a concordância da maioria dos seus membros.

Artigo 28º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada três meses, mediante a convocação prévia.

Artigo 29º - Compete ao Presidente:

- Representar a Sociedade Espírita Legionárias da Bem ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir, fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- Presidir a Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Assinar, com um dos Tesoureiros, cheques e outros documentos que representem valores e digam respeito ao Patrimônio da Sociedade, autorizando pagamento e despesas.

Artigo 30º - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 31º - Compete ao Primeiro Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- Redigir e assinar a correspondência de rotina da Associação, destinada ao público e aos órgãos governamentais assinando com o Presidente a correspondência ou documentos que assim os exijam;
- Elaborar as prestações de contas em entendimento direto com o Presidente e o Tesoureiro e providenciar os registros nas diversas secretarias e departamentos, bem como, manter atualizado o quadro de associados da entidade.



Handwritten initials 'P&' and a signature.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministerio Público | ISS | Condicion | Outras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|-----------|-----------------|-----------|
| RS 180,86 | RS 51,43 | RS 35,13 | RS 9,53 | RS 12,45 | RS 8,64 | RS 9,03 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 307,07 |

SOCIEDADE ESPÍRITA LEGIONÁRIAS DO BEM

RUA DEOCLIDES BARBOSA LEME Nº 411 – VL. STA HELENA – 14406-320 – FRANCA – SP
CNPJ Nº 50.485.457/0001-01 = INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Artigo 32º - Compete ao Segundo Secretário:

- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 33º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e as doações e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- Apresentar nas reuniões da Diretoria, os balancetes da receita e despesa e do movimento de caixa dos meses;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive de contas bancárias.

Artigo 34º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

§ 2º - Em caso da vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Artigo 36º - Compete ao Conselheiro Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- Examinar os balancetes mensais apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

§ Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 180,86 | RS 51,43 | RS 35,13 | RS 9,53 | RS 12,45 | RS 8,64 | RS 9,03 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 307,07 |

SOCIEDADE ESPÍRITA LEGIONÁRIAS DO BEM

RUA DEOCLIDES BARBOSA LEME Nº 411 – VL. STA HELENA – 14406-320 – FRANCA – SP
CNPJ Nº 50.485.457/0001-01 = INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Artigo 37º - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucros, bonificações ou vantagens.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETORIAS DEPARTAMENTAIS

Artigo 38º - As atividades da Sociedade e de seus departamentos e respectivas Diretorias e Regimentos Internos elaborados pela Diretoria da Sociedade.

Artigo 39º - Os Departamentos terão Diretores que se subordinarão à Diretoria da Sociedade e se regerão de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 40º - A nomeação dos Diretores de Departamento será feita pela Diretoria da Sociedade, em reunião imediata à eleição da Diretoria da Sociedade, e o mandato terá a duração de até dois anos.

§ 1º - Após sua nomeação, os Diretores de Departamento serão considerados automaticamente empossados.

Artigo 41º - A destituição dos diretores de Departamento será feita pela Diretoria da Sociedade e dar-se-á a qualquer tempo quando houver falta grave devidamente apurada, a critério da Diretoria da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 42º - O patrimônio da Sociedade Espírita Legionárias do Bem será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, fundos de investimentos e apólices da dívida pública.

Artigo 43º - No caso de dissolução da instituição, ou sua extinção, os bens remanescentes serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 44º - Fica vedado à Sociedade Espírita Legionárias Do Bem, assumir compromisso de qualquer natureza, como sejam: empréstimos, abonos, avais, endossos ou quaisquer outros que vierem a onerar o patrimônio atual ou futuro da Sociedade.

Artigo 45º - A Instituição será mantida através de contribuições dos associados, promoções, bazares, doações e subvenções.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministerio Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 180,86 | RS 51,43 | RS 35,13 | RS 9,53 | RS 12,45 | RS 8,64 | RS 9,03 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 307,07 |

SOCIEDADE ESPÍRITA LEGIONÁRIAS DO BEM

RUA DEOCLIDES BARBOSA LEME Nº 411 – VL. STA HELENA – 14406-320 – FRANCA – SP
CNPJ Nº 50.485.457/0001-01 = INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Artigo 46º - A Sociedade Espírita Legionárias do bem será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 47º – As atas de todas as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e dos Departamentos, bem como do Conselho Fiscal serão lavradas em livros próprios.

Artigo 48º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados efetivos, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

§ Único – São inalteráveis neste estatuto sob a pena de nulidade as disposições que dizem respeito:

- 1) À natureza espírita da Sociedade, à sua orientação pela codificação Kardequiana e seus objetivos de promoção social;
- 2) A não vitaliciedade dos cargos e funções dos seus diretores;
- 3) A não remuneração dos cargos e funções diretivas, sob qualquer forma ou pretexto;
- 4) À destinação do patrimônio na forma prevista no artigo 43º;
- 5) Ao caráter apolítico e apolítico da Sociedade e;
- 6) À aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 49º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Franca 08 de agosto de 2023.

2º

Rosa Amélia Costa de Oliveira
Rosa Amélia Costa de Oliveira
Presidente

2º SUBSCRITO

Joana D'Arque de Oliveira Pereira
Joana D'Arque de Oliveira Pereira
1ª Secretária



Elaine Maria de Paula Ayton
OAB/SP nº 314.614

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA, SP
Rua Voluntários da Franca, 856 - Bairro Estação - CEP: 14485-101 - Franca/SP - (16) 3722-3792 e 3722-0499

Reconheço, por Escritura, a Firma de: (1) JOANA D'ARQUE DE OLIVEIRA PEREIRA, vez valor econômico.
Franca, 13 de novembro de 2023.
Em Teste da verdade
NATHALIA ALVES SARDARELLI FALEIROS - SUBSTITUTA DA OFICIAL
Cadastral R\$ 8,111. Valido somente com selo Autenticidade
Selo(s): 1 Rót:0322AA-0381362

